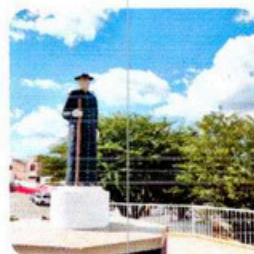


GOVERNO DE SERRITA

2027



PLDO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

Serrita, 29 de julho de 2026.

**OFÍCIO Nº 328 /2026.**

Exmoº Srº  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita.

**ASSUNTO:**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)  
DO MUNICÍPIO PARA 2027**

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2027.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

I – Anexo de Metas de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

IV– Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

SEBASTIAO ALEUDÔ  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460

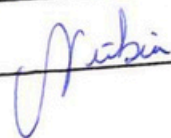
Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460

Dados: 2026.07.28 13:57:26 -03'00'

Protocolo Nº 28 / 2026  
Câmara Municipal de Vereadores de Serrita  
Casa Jader Bezerra de Menezes  
Recebido o presente documento em

28 / 07 / 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**

**MUNICIPIO DE SERRITA**

R.BARBOSA LIMA, Nº 63 - CENTRO

11.361.250/0001-73

2026

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **0000001751 / 2026**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/07/2026

HORA: 10:23:43

RESPONSÁVEL: SELMA GREGÓRIO DE OLIVEIRA

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00001901 GABINETE DO PREFEITO - SERRITA/PE

ASSUNTO

OFICIO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

OFÍCIO Nº328/2026

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRITA-PE

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (PLDO) DO MUNICIPIO PARA 2027.

**LISTA DE DOCUMENTO**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

Selma Gregório Oliveira  
Chefe de Setor  
Portaria: 173/2025



MENSAGEM Nº 013/2026

Serrita, 29 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tomando como base o MDF 15ª Edição, aprovada pela Portaria nº 2.053/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA e objetiva estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, as orientações para a elaboração do orçamento e as disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outros temas correlacionados.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (PLDO 2027), se inicia o processo de planejamento, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029. Constan também da presente proposição:

**Anexo I Metas e Prioridades** – O Anexo de Metas e Prioridades tem a finalidade de demonstrar os programas governamentais que serão executados, quer sejam de caráter contínuo ou não, as ações a serem desenvolvidas para atendimento das metas propostas no Plano Plurianual e a especificação das metas em termos físicos e financeiros.



**Anexo II de Metas Fiscais** – em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, nele serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica; evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Anexo III de Riscos Fiscais** – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações de risco venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais, é o relatório da LDO que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar riscos.

**Anexo IV Obras em Andamento** – Este Anexo objetiva dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da LRF, a fim de criar um mecanismo para evitar formas mais aviltantes de desperdício de dinheiro público. Nesse sentido a LDO busca evidenciar a priorização de recursos para evitar a paralização de obras por falta de garantia de recursos suficientes para sua conclusão.

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas constituem pilares fundamentais do processo que garante as entregas à sociedade, sendo o planejamento orçamentário um instrumento essencial para a construção da igualdade de oportunidades para os cidadãos, a melhoria dos serviços públicos, e finalmente, a garantia de maior qualidade de vida para a população.



Imbuídos desse espírito de administração com responsabilidade, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei dentro do prazo REGIMENTAL, para que tenhamos oficializadas as regras de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

SÉBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:55:25 -03'00'

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2026.**

Estabelece as diretrizes orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências - LDO.

O Prefeito do Município de Serrita, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2027, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Das orientações gerais da transparência;
- II - Das prioridades e metas e riscos fiscais;
- III - Do equilíbrio das contas públicas, da avaliação do cumprimento de metas e do contingenciamento de despesas;
- IV - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- V - Das receitas e das alterações na legislação tributária;
- VI - Da despesa pública;
- VII - Dos orçamentos dos fundos;
- VIII - Das dívida e dos endividamento;
- IX - Do trabalho voluntário;



- X - Da parceira pública – privadas;
- XI - Das disposições gerais e transitórias

## **Seção II**

### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

## **CAPÍTULO II** **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA**

### **Seção Única** **Das Orientações Gerais e da Transparência**

Art. 3º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas/plenárias do Programa de Orçamento Participativo, no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal = RGF, trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2027 compreendem, além das ações constantes no Plano Plurianual (PPA), a efetivação das Agendas Transversais e Multissetoriais.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se Agendas Transversais o conjunto de objetivos e metas voltados a encaminhar problemas sociais, ambientais e econômicos complexos, que



demandam uma abordagem integrada e multidimensional de diferentes órgãos governamentais.

§ 2º Integrarão o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e a respectiva Lei (LOA) os demonstrativos, relatórios e metodologias que evidenciem a participação do orçamento nas seguintes Agendas Transversais:

- I - Crianças e Adolescentes;
- II – Igualdade de gênero;
- III - Igualdade Racial;
- IV – Sustentabilidade ambiental.

Art. 6º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão compatibilizar a alocação de recursos com as diretrizes e os objetivos específicos estabelecidos para as Agendas Transversais no PPA, visando a redução das desigualdades e a garantia de direitos.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará em sistema próprio as classificações indicativas das ações orçamentárias que contribuem, de forma direta ou complementar, para o atingimento das metas das Agendas Transversais.

§ 2º Relatórios de monitoramento e avaliação com os valores empenhados e liquidados nas ações vinculadas a essas agendas serão publicadas anualmente, a fim de garantir a transparência e o controle social do orçamento.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2027.

## **Seção II**

### **Do Anexo de Prioridades**

Art. 10º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas- ONU.

Art.11º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2027, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2026/2029, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 12º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 14. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais**



Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

### **Seção V**

#### **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 17. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Segurança Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 18. O Demonstrativos de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**

#### **Seção I**

##### **Do Equilíbrio das Contas Públicas**

Art. 19. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional

#### **Seção II**

##### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas**

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários,



nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

## CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

### Seção I Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 22. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 23. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2025 e 2026, bem como a orçado para 2027;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025 e 2026 e fixada para 2027;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar



Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 24. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 25. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## **Seção II**

### **Da organização dos Orçamentos**

Art. 26. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 27. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção III**

### **Das alterações e do Processamento**

Art. 28. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 29. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



Art. 32. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma desta Lei.

Art. 33. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2027 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 36. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Portaria, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 38. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 39. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2027.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 40. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 41. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 44. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2027.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2027, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

## **CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção I Das despesas com pessoal**

Art. 45. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo único. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 47. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 49. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 50. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## **Seção II**

### **Das Despesas com a Seguridade Social**

Art. 51. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

## **Subseção I**

### **Das Despesas com Previdência Social**

Art. 52. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 53. Serão incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 54. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 55. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 56. As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias

Art. 57. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2027.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos**

Art. 58. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 59. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 60. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 61. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 62. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 63. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 64. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

Art. 65. As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS deverão ser priorizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da unidade gestora responsável pela execução da política de assistência social, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência



Social vigente, contempladas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, especialmente no que se refere às ações voltadas à primeira infância, crianças e adolescentes.

§1º As dotações orçamentárias destinadas à assistência social deverão assegurar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos no âmbito do SUAS, com ênfase na proteção social básica e especial.

§2º O Município garantirá a integração das políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando ao desenvolvimento integral da primeira infância, em consonância com os instrumentos de planejamento municipal.

§3º As ações deverão observar os princípios da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa e participação social, conforme a legislação aplicável ao SUAS.

§4º O Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações desenvolvidas, com base nos indicadores e metas estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 66. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 67. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 68. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMA.

Art. 69. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Subseção IV**

#### **Da Promoção e Proteção à Primeira Infância, Crianças e Adolescentes**

Art. 70. A primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos de vida da criança, é uma etapa essencial para o desenvolvimento humano. Da mesma forma, a adolescência representa um período crítico de formação pessoal e social. Sendo fundamental que o município priorize recursos e políticas públicas destinadas a esses públicos, este artigo estabelece diretrizes e prioridades para assegurar o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças e adolescentes, em cumprimento às legislações vigentes.



I - O município deverá implementar políticas públicas intersetoriais que contemplem ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura, visando ao atendimento integral das crianças na primeira infância e dos adolescentes.

II - Serão destinadas dotações orçamentárias específicas para programas de assistência materno-infantil, incluindo pré-natal, vacinação, nutrição, acompanhamento pediátrico e outras ações que promovam a saúde integral da criança. Além disso, serão contempladas políticas de promoção da saúde do adolescente, incluindo prevenção de doenças, acesso a serviços de saúde mental e estímulo a hábitos saudáveis.

III - Deverão ser criados e fortalecidos programas voltados à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de combater a pobreza infantil e juvenil, estimular o fortalecimento do vínculo familiar e assegurar o pleno desenvolvimento dos jovens.

IV - Os gestores municipais deverão instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, por meio de indicadores de desempenho que assegurem a eficácia das ações e a transparência no uso dos recursos públicos

### **Seção III**

#### **Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.71 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção IV**

#### **Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo**

#### **Subseção I**

##### **Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal**

Art. 73. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o

décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2027, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada em abril de 2027, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

## **Subseção II**

### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 74. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

## **Seção V**

### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 75. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027.

Art. 76. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Transferegov.br.

## **Seção VI**

### **Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

## **Subseção I**

### **Transferências de Recursos a Instituição Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos,



não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2026;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de trabalho, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## **Subseção II**

### **Transferência Financeira à consórcios Públicos**

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **Seção VII**

### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 79. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;



III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 80. Para a situação constante no inciso II do art. 79 desta Lei, será estabelecido nesta lei e bem com na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, de até quarenta por cento da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações.

§ 2º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

§ 3º Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

Art. 81. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão, unidade orçamentária, inclusive em decorrência de reorganização ou alteração de sua estrutura administrativa, no decorrer do exercício financeiro.

§ 1º A transposição de que trata o caput tem por finalidade promover a readequação da alocação de recursos em face de novas prioridades, demandas supervenientes ou alterações na organização e competência dos órgãos e entidades da administração municipal, sem que implique a alteração do montante global da dotação orçamentária do órgão.

§ 2º A autorização para a transposição, nos termos deste artigo, fica limitada ao percentual aprovado para abertura de créditos suplementares, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 3º A efetivação da transposição dar-se-á por meio de Portaria, devidamente publicada, com indicação expressa das dotações orçamentárias envolvidas.

Art. 82. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 83. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 84. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 85. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 86. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 87. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964

## **Seção VIII**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos**

Art. 88. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 89. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.



Art. 90. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

### **Seção IX**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 91. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 92. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações posteriores.

Art. 93. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 94. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 95. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 96. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

## CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

### Seção Única Dos orçamentos dos fundos

Art. 97. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2027, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2026.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 98. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 99. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



Art. 100. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de requisições de pequeno valor, sentenças judiciais e precatórios, observadas as disposições do art.100 da Constituição Federal, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da legislação federal aplicável, das normas do Tribunal de Justiça competente e do regime constitucional vigente aplicável ao Município.

Parágrafo único. Os precatórios apresentados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 102. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

### Seção II Da celebração de operações de crédito e Alienação de Bens

Art. 103. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 104. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos.

Art. 105. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica

### **Seção III**

#### **Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar**

Art. 106. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 107. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 108. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 109. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 110. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2026, deverão ser anulados.



Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

## **CAPÍTULO X DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

### **Seção Única Do Trabalho Voluntário**

Art. 112. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

## **CAPÍTULO XI DAS PARCEIRA PÚBLICO = PRIVADAS**

### **Seção Única Das Parcerias Pública – Privadas**

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção Única Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 114. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até 05 de

dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 115. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - ações em andamento;
- V - Obras em andamento;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

Art. 116. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 117. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 118. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.





§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029, referente ao exercício de 2027, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrita, 29 de julho de 2026.

SEBASTIAO ALÉUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:22:01 -03'00'

ANEXO I

.....

# **ANEXO DE PRIORIDADES**

—————

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....



## ANEXO I - PRIORIDADES

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2027 estão fundamentadas abaixo:

#### 1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

#### 2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2027, as seguintes prioridades e metas:

- Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;

- Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- Educação: qualificar a rede de educação, por meio da ampliação e melhoria das unidades de ensino; aprimorar a proposta pedagógica; acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal; qualificar a rede municipal de educação por meio da ampliação e melhoria das unidades de ensino, da modernização da infraestrutura tecnológica, da promoção da inclusão digital e do empreendedorismo, criando condições propícias para

que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena; promover uma educação inclusiva com foco na equidade e na diversidade; fortalecer a gestão democrática no âmbito da educação municipal, promovendo a participação ativa da comunidade escolar na tomada de decisões, na formulação de políticas e na construção de uma escola pública inclusiva, plural e comprometida com os princípios da cidadania.

- **Saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- **Assistência Social:** Fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; garantir orçamento suficiente para a execução plena da Política Municipal de Assistência Social; fortalecer as ações de regularização fundiária; fortalecer as ações de combate à fome; reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômico voltados para as mulheres; fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens e LGBTQIAPN+;
- **Esporte e lazer:** incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- **Direitos humanos:** fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- **Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- **Cultura:** reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
- **Desenvolvimento econômico:** Promover qualificação profissional; estimular o empreendedorismo e a inovação; impulsionar o desenvolvimento industrial; fomentar o turismo como cadeia produtiva; ampliar e modernizar as instalações públicas municipais voltadas a comercialização de produtos e prestações de serviços.



- **Desenvolvimento Rural:** Estimular a produção orgânica e agroecológica diversificada e com baixo impacto ambiental; recuperar estradas vicinais e ampliar a construção de passagens molhadas; apoiar a inclusão produtiva e a cidadania; ampliar as ações voltadas para o fortalecimento da infraestrutura hídrica de captação, armazenamento e distribuição de água.
- **Gestão e Inovação:** Modernizar a gestão administrativa; implementar serviços digitais; valorizar a carreira pública; fortalecer a transparência;
- **Segurança Pública:** Ampliar o monitoramento eletrônico, proteger o patrimônio público; aumentar a segurança e a presença ativa do poder público no território.

Serrita, \_\_\_\_ de julho de 2026.

SEBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO

SANTOS:02559256460

Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
ALEUDO BENEDITO SANTOS:02559256460  
Data: 2026.07.28 13:22:30 -03'00'

ANEXO II

.....

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

—————

Art.165, § 2º

Da Constituição Federal

.....



Tabela 1- Metas Anuais



## MUNICÍPIO DE SERRITA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                 | 2027               |                 |                     |                     | 2028               |                 |                     |                     | 2029               |                 |                     |                     |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|                                                               | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 158.503            | 153.826         | 0,05                | 137,09              | 165.802            | 156.224         | 0,05                | 138,34              | 170.282            | 155.772         | 0,05                | 137,07              |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES/RPPS) (I)                   | 156.319            | 151.707         | 0,05                | 135,20              | 163.538            | 154.091         | 0,05                | 136,45              | 167.936            | 153.625         | 0,05                | 135,18              |
| Receitas Primárias Correntes                                  | 136.319            | 132.297         | 0,04                | 117,90              | 151.538            | 142.784         | 0,05                | 126,44              | 155.497            | 142.246         | 0,05                | 125,17              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                   | 4.013              | 3.894           | 0,00                | 3,47                | 4.159              | 3.919           | 0,00                | 3,47                | 4.311              | 3.944           | 0,00                | 3,47                |
| Contribuições                                                 | 740                | 718             | 0,00                | 0,64                | 767                | 723             | 0,00                | 0,64                | 795                | 728             | 0,00                | 0,64                |
| Transferências Correntes                                      | 129.408            | 125.590         | 0,04                | 111,93              | 133.659            | 125.938         | 0,04                | 111,52              | 136.964            | 125.292         | 0,04                | 110,25              |
| Demais Receitas Primárias Correntes                           | 157                | 153             | 0,00                | 0,14                | 163                | 154             | 0,00                | 0,14                | 169                | 155             | 0,00                | 0,14                |
| Receitas Primárias de Capital                                 | 20.000             | 19.410          | 0,01                | 17,30               | 12.000             | 11.807          | 0,00                | 10,01               | 12.439             | 11.379          | 0,00                | 10,01               |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 155.476            | 150.889         | 0,05                | 134,47              | 167.356            | 157.688         | 0,05                | 139,64              | 170.923            | 156.358         | 0,05                | 137,58              |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)                   | 153.065            | 148.549         | 0,05                | 132,39              | 166.432            | 156.617         | 0,05                | 138,87              | 170.002            | 155.516         | 0,05                | 136,84              |
| Despesas Primárias Correntes                                  | 56.210             | 54.551          | 0,02                | 48,62               | 113.371            | 106.821         | 0,04                | 94,59               | 115.287            | 105.463         | 0,04                | 92,80               |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 56.210             | 54.551          | 0,02                | 48,62               | 64.320             | 60.604          | 0,02                | 53,67               | 71.703             | 65.593          | 0,02                | 57,72               |
| Outras Despesas Correntes                                     | 46.068             | 44.709          | 0,01                | 39,84               | 49.051             | 46.217          | 0,02                | 40,93               | 43.584             | 39.870          | 0,01                | 35,08               |
| Despesas Primárias de Capital                                 | 39.999             | 38.819          | 0,01                | 34,60               | 41.199             | 38.819          | 0,01                | 34,38               | 42.435             | 38.819          | 0,01                | 34,16               |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias             | 2.198              | 2.075           | 0,00                | 1,85                | 2.256              | 2.126           | 0,00                | 1,88                | 2.646              | 2.421           | 0,00                | 2,13                |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                               | 172.200            | 167.119         | 0,06                | 148,94              | 180.000            | 169.602         | 0,06                | 150,19              | 185.000            | 169.235         | 0,06                | 148,91              |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                    | 168.358            | 163.391         | 0,05                | 145,61              | 176.019            | 165.850         | 0,06                | 146,87              | 180.872            | 165.460         | 0,06                | 145,59              |
| Despesa Total (COM FONTES/RPPS)                               | 172.200            | 167.120         | 0,06                | 148,94              | 180.000            | 169.601         | 0,06                | 150,19              | 185.000            | 169.236         | 0,06                | 148,91              |
| Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)                      | 169.788            | 164.779         | 0,06                | 146,85              | 177.396            | 167.148         | 0,06                | 148,02              | 182.354            | 166.815         | 0,06                | 146,78              |
| Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha(V)               | 3.254              | 3.158           | 0,00                | 2,81                | 6.642              | 6.258           | 0,00                | 5,54                | 7.268              | 6.649           | 0,00                | 5,85                |
| Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha(VI)              | 3.809              | 3.696           | 0,00                | 3,29                | 6.478              | 6.104           | 0,00                | 5,41                | 6.127              | 5.605           | 0,00                | 4,93                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)   | 3.841              | 3.728           | 0,00                | 3,32                | 3.982              | 3.752           | 0,00                | 3,32                | 4.127              | 3.776           | 0,00                | 3,32                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS) | 117                | 113             | 0,00                | 0,10                | 128                | 120             | 0,00                | 0,11                | 101                | 92              | 0,00                | 0,08                |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                               | 8.695              | 8.438           | 0,00                | 7,52                | 5.673              | 5.345           | 0,00                | 4,73                | 4.443              | 4.064           | 0,00                | 3,58                |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                              | -15.332            | -14.880         | 0,00                | -13,26              | -18.860            | -17.771         | -0,01               | -15,74              | -20.589            | -18.834         | -0,01               | -16,57              |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha                  | 1.806              | 1.752           | 0,00                | 1,56                | 3.528              | 3.324           | 0,00                | 2,94                | 1.728              | 1.581           | 0,00                | 1,39                |

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

SEBASTIAO  
ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256  
460

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:38:03  
-03'00'

**PIB - Produto Interno Bruto.**

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2024 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 288.670 bilhões em valores correntes, acréscimo de 4,90 % em relação ao ano anterior. (Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2025 foi de R\$ 293.866 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 1,80 % em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2025, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Ano  | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em Milhares (R\$) |
|------|------------------------------|-------------------------|
| 2024 | 4,90%                        | 288.670.000             |
| 2025 | 1,80%                        | 293.866.060             |
| 2026 | 2,30%                        | 300.624.979             |
| 2027 | 2,60%                        | 308.441.229             |
| 2028 | 2,60%                        | 316.460.701             |
| 2029 | 2,60%                        | 324.688.679             |

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM  
 Relatório Focus 06/06/2026  
 Nota Técnica Conjunta PLN n.º 3/2026 (LDO União)

| Variável                         | 2027    | 2028    | 2029    |
|----------------------------------|---------|---------|---------|
| * Receita Corrente Líquida - RCL | 115.620 | 119.849 | 124.233 |

\* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

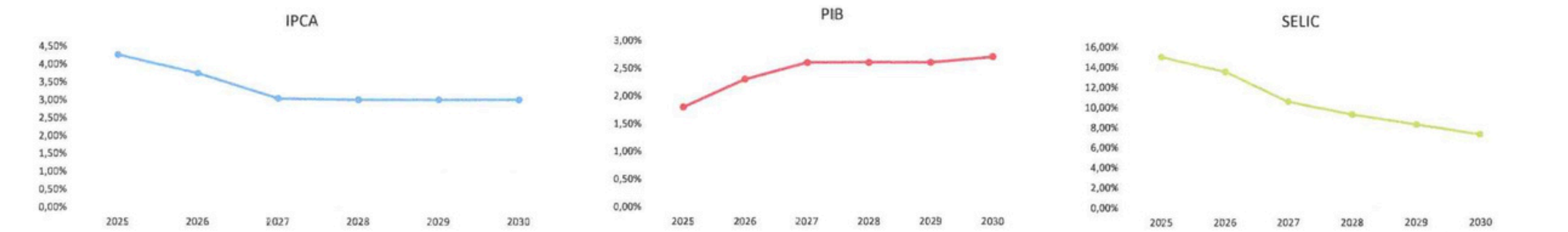
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                  | 2027  | 2028  | 2029  |
|------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| PIB estimado (crescimento % anual)                         | 2,60% | 2,60% | 2,60% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 3,04% | 3,00% | 3,00% |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2027                    | 2028                    | 2029                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0304 | Valor Corrente / 1,0613 | Valor Corrente / 1,0932 |

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2024 e 2025), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2026, 2027, 2028 e 2029).  
 \*\* PIB de Pernambuco real de 2024 e 2025, estimado de 2026 a 2029, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025.





## MUNICÍPIO DE SERRITA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB* | %RCL   | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB* | %RCL   | Variação        |             |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|--------|------------------------------|--------|--------|-----------------|-------------|
|                                                                 |                             |        |        |                              |        |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                              | 129.563                     | 0,04   | 120,74 | 118.467                      | 0,04   | 110,40 | -11.096         | -8,56       |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                     | 120.055                     | 0,04   | 111,88 | 116.440                      | 0,04   | 108,51 | -3.615          | -3,01       |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                              | 129.720                     | 0,04   | 120,89 | 115.305                      | 0,04   | 107,45 | -14.415         | -11,11      |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (II)                     | 115.462                     | 0,04   | 107,60 | 114.530                      | 0,04   | 106,73 | -932            | -0,81       |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                 | 140.172                     | 0,05   | 130,63 | 131.179                      | 0,04   | 122,25 | -8.993          | -6,42       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                      | 138.146                     | 0,05   | 128,74 | 127.614                      | 0,04   | 118,93 | -10.532         | -7,62       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                 | 140.172                     | 0,05   | 130,63 | 125.613                      | 0,04   | 117,06 | -14.559         | -10,39      |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)                     | 127.368                     | 0,04   | 118,70 | 124.111                      | 0,04   | 115,66 | -3.257          | -2,56       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I - II)    | 11.639                      | 0,00   | 10,85  | 1.910                        | 0,00   | 1,78   | -9.729          | -83,59      |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) = (III - IV) | 10.778                      | 0,00   | 10,04  | 3.503                        | 0,00   | 3,26   | -7.275          | -67,50      |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 10.497                      | 0,00   | 9,78   | 11.151                       | 0,00   | 10,39  | 654             | 6,23        |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 1.155                       | 0,00   | 1,08   | -1.810                       | 0,00   | -1,69  | -2.965          | -256,71     |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 2.042                       | 0,00   | 1,90   | 15.413                       | 0,01   | 14,36  | 13.371          | 654,80      |

## Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2025 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

2 - Valores retirados do Anexo 6 - Demonstrativo do Resultados Primários e Nominal e Anexo 3 - Receita Corrente Líquida, RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual 2024, disponível do Portal da Transparência do Município.

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR - R\$ milhares |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2025 | 293.866.060          |
| Receita Corrente Líquida Municipal em 2025        | 107.306              |

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**MUNICÍPIO DE SERRITA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |         |         |         |       |         |            |         |          |         |         |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|---------|---------|---------|-------|---------|------------|---------|----------|---------|---------|
|                                                    | 2024                        | 2025    | %       | 2026    | %     | 2027    | %          | 2028    | %        | 2029    | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                 | 0                           | 129.563 | -       | 129.563 | 0,000 | 158.503 | 22,336     | 165.862 | 4,605    | 170.282 | 2,702   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)        | 0                           | 120.055 | -       | 120.055 | 0,000 | 145.531 | 21,220     | 153.366 | 5,377    | 160.872 | 17,943  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                 | 0                           | 129.720 | -       | 129.720 | 0,000 | 155.476 | 19,855     | 167.356 | 7,641    | 185.000 | 10,543  |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)       | 0                           | 115.462 | -       | 115.462 | 0,000 | 142.277 | 23,224     | 156.250 | 9,821    | 174.745 | 11,837  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                    | 123.924                     | 140.172 | 13,111  | 140.172 | 0,000 | 172.200 | 22,849     | 180.000 | 4,530    | 185.000 | 2,777   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)         | 121.972                     | 138.146 | 13,280  | 138.146 | 0,000 | 168.358 | 21,870     | 176.019 | 4,550    | 180.872 | 2,758   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                    | 123.924                     | 140.172 | 13,111  | 140.172 | 0,000 | 172.200 | 22,849     | 180.000 | 4,530    | 185.000 | 2,778   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)          | 113.707                     | 127.368 | 12,014  | 127.368 | 0,000 | 164.550 | 29,192     | 169.540 | 3,033    | 174.745 | 3,070   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)  | 8.802                       | 11.639  | 30,746  | 11.639  | 0,000 | 3.254   | -72,040    | 6.642   | 104,105  | 7.268   | 9,421   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) | 8.265                       | 10.778  | 30,405  | 10.778  | 0,000 | 3.809   | -64,661    | 6.478   | 70,088   | 6.127   | -5,424  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                    | 12.762                      | 10.497  | -17,748 | 10.497  | 0,000 | 8.695   | -17,167    | 5.673   | -34,756  | 4.443   | -21,682 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                   | 9.873                       | 1.155   | -88,301 | 1.155   | 0,000 | -15.332 | -1,427,463 | 8.778   | -157,255 | 9.514   | 8,378   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha     | 2.042                       | 2.042   | 0,000   | 2.042   | 0,000 | 1.806   | -11,569    | 5.673   | 214,162  | 4.443   | -21,682 |
| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |         |         |         |       |         |            |         |          |         |         |
|                                                    | 2024                        | 2025    | %       | 2026    | %     | 2027    | %          | 2028    | %        | 2029    | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                 | 0                           | 125.668 | -       | 125.668 | 0,000 | 135.342 | 7,698      | 137.885 | 1,879    | 137.964 | 0,057   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)        | 0                           | 116.445 | -       | 116.445 | 0,000 | 124.266 | 6,716      | 127.534 | 2,631    | 146.544 | 14,906  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                 | 0                           | 125.820 | -       | 125.820 | 0,000 | 132.758 | 5,514      | 139.177 | 4,835    | 149.889 | 7,696   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)       | 0                           | 111.990 | -       | 111.990 | 0,000 | 121.487 | 8,480      | 129.941 | 6,959    | 141.580 | 8,957   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                    | 127.766                     | 144.518 | 13,111  | 144.518 | 0,000 | 201.668 | 39,545     | 149.683 | -25,773  | 149.888 | 0,131   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)         | 125.753                     | 142.429 | 13,261  | 142.429 | 0,000 | 197.169 | 38,433     | 146.381 | -25,759  | 146.544 | 0,111   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                    | 127.766                     | 144.517 | 13,111  | 144.517 | 0,000 | 201.668 | 39,546     | 149.692 | -25,773  | 149.889 | 0,131   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (IV)       | 117.232                     | 131.317 | 12,015  | 131.317 | 0,000 | 192.709 | 46,751     | 140.994 | -26,836  | 141.580 | 0,416   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)  | 9.178                       | 12.000  | 30,747  | 12.000  | 0,000 | 3.811   | -68,240    | 5.524   | 44,936   | 5.888   | 6,604   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) | 8.521                       | 11.112  | 30,407  | 11.112  | 0,000 | 4.461   | -59,858    | 5.388   | 20,780   | 4.964   | -7,859  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                    | 13.158                      | 10.822  | -17,753 | 10.822  | 0,000 | 10.183  | -5,905     | 4.718   | -53,670  | 3.600   | -23,699 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                   | 10.179                      | 1.190   | -88,309 | 1.190   | 0,000 | -17.956 | -1,608,904 | 7.300   | -140,657 | 7.708   | 5,587   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha     | 2.106                       | 2.106   | 0,000   | 2.106   | 0,000 | 2.115   | 0,417      | 4.718   | 123,088  | 3.600   | -23,699 |

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia incluiu receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada na elaboração da LDO em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

|      |       |
|------|-------|
| 2024 | 5,30% |
| 2025 | 4,26% |
| 2026 | 3,74% |
| 2027 | 3,04% |
| 2028 | 3,00% |
| 2029 | 3,00% |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

|      |                           |
|------|---------------------------|
| 2024 | - Valor Corrente x 1,0530 |
| 2025 | - Valor Corrente x 1,0979 |
| 2026 | - Valor Corrente / 1,1389 |
| 2027 | - Valor Corrente / 1,1711 |
| 2028 | - Valor Corrente / 1,2025 |
| 2029 | - Valor Corrente / 1,2343 |

SEBASTIAO ALEUDO  
 BENEDITO  
 SANTOS:02559256460

Assinado de forma digital por  
 SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
 SANTOS:02559256460  
 Dados: 2026.07.28 13:36:45  
 -03'00'





**MUNICÍPIO DE SERRITA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2025    | %   | 2024    | %   | 2023    | %   |
|----------------------|---------|-----|---------|-----|---------|-----|
| Patrimônio / Capital | 0       | 0   | 0       | 0   | 0       | 0   |
| Reservas             | 0       | 0   | 0       | 0   | 0       | 0   |
| Resultado Acumulado  | -19.424 | 100 | -58.612 | 100 | -53.702 | 100 |
| TOTAL                | -19.424 | 100 | -58.612 | 100 | -53.702 | 100 |

**REGIME FINANCEIRO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|--------------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio                     | 0    | 0 | 0    | 0 | 0    | 0 |
| Reservas                       | 0    | 0 | 0    | 0 | 0    | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0    | 0 | 0    | 0 | 0    | 0 |
| TOTAL                          | 0    | 0 | 0    | 0 | 0    | 0 |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2025    | %   | 2024    | %   | 2023   | %   |
|--------------------------------|---------|-----|---------|-----|--------|-----|
| Patrimônio                     | 0       | 0   | 0       | 0   | 0      | 0   |
| Reservas                       | 3.596   | -12 | 3.596   | -5  | 0      | 0   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -34.209 | 100 | -76.013 | 100 | -5.883 | 100 |
| TOTAL                          | -30.613 | 88  | -72.417 | 95  | -5.883 | 100 |

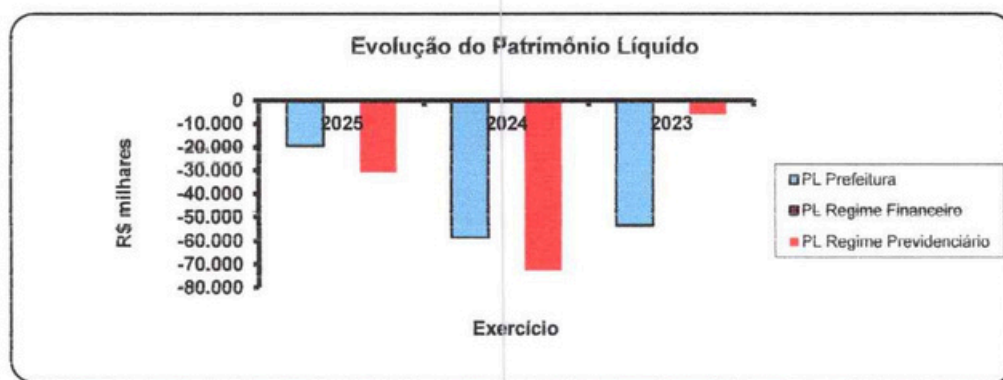


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE SERRITA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS                                       | 2025<br>(a)                  | 2024<br>(b)                  | 2023<br>(c)         |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | <b>121</b>                   | <b>-</b>                     | <b>263</b>          |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 121                          | -                            | 263                 |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -                            | -                            | -                   |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | -                            | -                            | -                   |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | -                            | -                            | -                   |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2025<br/>(d)</b>          | <b>2024<br/>(e)</b>          | <b>2023<br/>(f)</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>85</b>                    | <b>-</b>                     | <b>263</b>          |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>85</b>                    | <b>-</b>                     | <b>263</b>          |
| Investimentos                                             | 85                           | -                            | 263                 |
| Inversões Financeiras                                     | -                            | -                            | -                   |
| Amortização da Dívida                                     | -                            | -                            | -                   |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>-</b>                     | <b>-</b>                     | <b>-</b>            |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -                            | -                            | -                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup> | -                            | -                            | -                   |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>(g)=((Ia-IId)+(IIIf))</b> | <b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))</b> | <b>(i)=(Ic-IIf)</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                        | <b>36</b>                    | <b>-</b>                     | <b>-</b>            |

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Nota Explicativa:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





## MUNICÍPIO DE SERRITA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                  | 2023         | 2024          | 2025          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                             | <b>9.859</b> | <b>10.974</b> | <b>12.708</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                    | 2.417        | 3.317         | 3.003         |
| Ativo                                                                     | 2.417        | 3.317         | 2.946         |
| Inativo                                                                   | -            | -             | 56            |
| Pensionista                                                               | -            | -             | 1             |
| Receita de Contribuições Patronais                                        | 5.935        | 7.271         | 8.058         |
| Ativo                                                                     | 5.935        | 7.271         | 8.058         |
| Inativo                                                                   | -            | -             | -             |
| Pensionista                                                               | -            | -             | -             |
| Receita Patrimonial                                                       | 945          | 237           | 1.538         |
| Receitas Imobiliárias                                                     | -            | -             | -             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                           | -            | -             | -             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                              | 945          | 237           | 1.538         |
| Receita de Serviços                                                       | -            | -             | -             |
| Outras Receitas Correntes                                                 | 562          | 149           | 109           |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                   | 531          | -             | -             |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)      | -            | -             | -             |
| Demais Receitas Correntes                                                 | 31           | 149           | 109           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                          | <b>-</b>     | <b>-</b>      | <b>-</b>      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                      | -            | -             | -             |
| Amortização de Empréstimos                                                | -            | -             | -             |
| Outras Receitas de Capital                                                | -            | -             | -             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b> | <b>9.859</b> | <b>10.974</b> | <b>12.708</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>           | <b>2023</b>  | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
| Benefícios                                                                | 7.411        | 8.836         | 9.953         |
| Aposentadorias                                                            | 6.710        | 8.052         | 9.066         |
| Pensões por Morte                                                         | 701          | 784           | 887           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                           | 1.566        | 1.324         | -             |
| Compensação Previdenciária entre Regimes                                  | -            | -             | -             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                           | -            | -             | -             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                   | <b>8.967</b> | <b>10.160</b> | <b>9.953</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>  | <b>892</b>   | <b>814</b>    | <b>2.755</b>  |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                 | <b>2023</b>  | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
| VALOR                                                                     | -            | -             | -             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                       | <b>2023</b>  | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
| VALOR                                                                     | -            | -             | -             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>          | <b>2023</b>  | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                  | -            | -             | -             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos           | -            | -             | -             |
| Outros Aportes para o RPPS                                                | -            | -             | -             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                             | -            | -             | -             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                   | <b>2023</b>  | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                             | 7.088        | 9.108         | 3.651         |
| Investimentos e Aplicações                                                | -            | -             | -             |
| Outro Bens e Direitos                                                     | -            | -             | 80.992        |

continua

SEBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:35:35  
-03'00"



## MUNICÍPIO DE SERRITA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2027

## (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                       | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                             | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | -    | -    | -    |
| Ativo                                                                       | -    | -    | -    |
| Inativo                                                                     | -    | -    | -    |
| Pensionista                                                                 | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições Patronais                                          | -    | -    | -    |
| Ativo                                                                       | -    | -    | -    |
| Inativo                                                                     | -    | -    | -    |
| Pensionista                                                                 | -    | -    | -    |
| Receita Patrimonial                                                         | -    | -    | -    |
| Receitas Imobiliárias                                                       | -    | -    | -    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                             | -    | -    | -    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                | -    | -    | -    |
| Receita de Serviços                                                         | -    | -    | -    |
| Outras Receitas Correntes                                                   | -    | -    | -    |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | -    | -    | -    |
| Demais Receitas Correntes                                                   | -    | -    | -    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>                                           | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                        | -    | -    | -    |
| Amortização de Empréstimos                                                  | -    | -    | -    |
| Outras Receitas de Capital                                                  | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>           | -    | -    | -    |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                | 2023 | 2024 | 2025 |
| Benefícios                                                                  | -    | -    | -    |
| Aposentadorias                                                              | -    | -    | -    |
| Pensões por Morte                                                           | -    | -    | -    |
| Outras Despesas Previdenciárias                                             | -    | -    | -    |
| Compensação Financeira entre Regimes                                        | -    | -    | -    |
| Demais Despesas Previdenciárias                                             | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                        | -    | -    | -    |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>       | -    | -    | -    |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>               | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                         | -    | -    | -    |
| Recursos Para Formação de Reserva                                           | -    | -    | -    |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                               | -    | -    | -    |
| Investimentos e Aplicações                                                  | -    | -    | -    |
| Outros Bens e Direitos                                                      | -    | -    | -    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |      |      |      |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receitas Correntes                                                          | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                     | -    | -    | -    |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | 2023 | 2024 | 2025 |
| Despesas Correntes (XIII)                                                   | -    | -    | 351  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                  | -    | -    | 163  |
| Demais Despesas Correntes                                                   | -    | -    | 188  |
| Despesas de Capital (XIV)                                                   | -    | -    | 5    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>         | -    | -    | 356  |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>                   | -    | -    | 356  |

continua





## MUNICÍPIO DE SERRITA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2027

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                              | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                | -    | -    | -    |
| Investimentos e Aplicações                                                   | -    | -    | -    |
| Outros Bens e Direitos                                                       | -    | -    | -    |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>                      |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                  | 2023 | 2024 | 2025 |
| Contribuições dos Servidores                                                 | -    | -    | -    |
| Demais Receitas Previdenciárias                                              | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>          | -    | -    | -    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                  | 2023 | 2024 | 2025 |
| Aposentadorias                                                               | -    | -    | -    |
| Pensões                                                                      | -    | -    | -    |
| Outras Despesas Previdenciárias                                              | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>         | -    | -    | -    |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | -    | -    | -    |

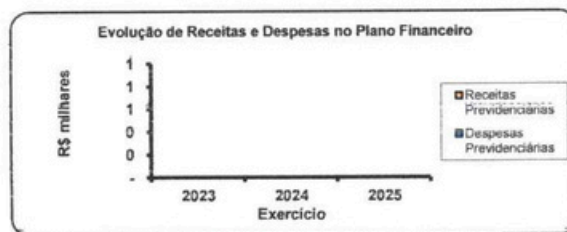
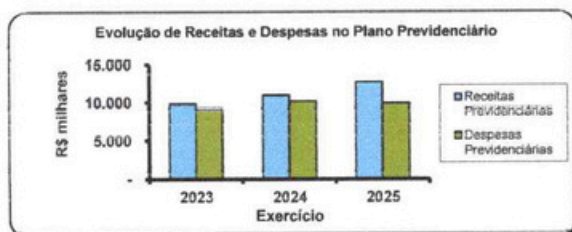


Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SERRITA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                     |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
| EXERCÍCIO                                                         | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2026                                                              | 11.928                             | 10.834                             | 1.094                                      | 11.990                                                                 |
| 2027                                                              | 12.315                             | 10.142                             | 2.173                                      | 13.316                                                                 |
| 2028                                                              | 12.782                             | 10.285                             | 2.497                                      | 14.749                                                                 |
| 2029                                                              | 13.284                             | 10.366                             | 2.696                                      | 16.319                                                                 |
| 2030                                                              | 13.758                             | 10.544                             | 3.214                                      | 17.927                                                                 |
| 2031                                                              | 13.957                             | 10.782                             | 3.175                                      | 19.295                                                                 |
| 2032                                                              | 14.126                             | 10.977                             | 3.149                                      | 20.454                                                                 |
| 2033                                                              | 14.367                             | 11.446                             | 2.921                                      | 21.290                                                                 |
| 2034                                                              | 14.432                             | 12.225                             | 2.207                                      | 21.543                                                                 |
| 2035                                                              | 14.402                             | 12.583                             | 1.819                                      | 21.485                                                                 |
| 2036                                                              | 14.436                             | 13.099                             | 1.337                                      | 21.107                                                                 |
| 2037                                                              | 14.419                             | 13.439                             | 980                                        | 20.522                                                                 |
| 2038                                                              | 14.385                             | 13.835                             | 550                                        | 19.726                                                                 |
| 2039                                                              | 14.312                             | 14.239                             | 73                                         | 18.732                                                                 |
| 2040                                                              | 14.184                             | 14.922                             | 738                                        | 17.425                                                                 |
| 2041                                                              | 13.949                             | 15.598                             | 1.649                                      | 15.816                                                                 |
| 2042                                                              | 13.660                             | 15.799                             | 2.139                                      | 14.131                                                                 |
| 2043                                                              | 13.502                             | 15.873                             | 2.371                                      | 12.490                                                                 |
| 2044                                                              | 13.347                             | 16.040                             | 2.693                                      | 10.865                                                                 |
| 2045                                                              | 13.106                             | 16.997                             | 2.891                                      | 9.308                                                                  |
| 2046                                                              | 12.925                             | 16.072                             | 3.147                                      | 7.800                                                                  |
| 2047                                                              | 12.622                             | 16.102                             | 3.480                                      | 6.322                                                                  |
| 2048                                                              | 12.403                             | 16.114                             | 3.711                                      | 4.910                                                                  |
| 2049                                                              | 12.113                             | 15.888                             | 3.775                                      | 3.609                                                                  |
| 2050                                                              | 11.892                             | 15.790                             | 3.898                                      | 2.399                                                                  |
| 2051                                                              | 9.073                              | 15.404                             | 6.331                                      | 700                                                                    |
| 2052                                                              | 8.579                              | 15.244                             | 6.665                                      | 906                                                                    |
| 2053                                                              | 8.291                              | 14.676                             | 6.385                                      | 2.331                                                                  |
| 2054                                                              | 8.172                              | 14.386                             | 6.214                                      | 3.647                                                                  |
| 2055                                                              | 1.429                              | 13.760                             | 12.331                                     | 6.121                                                                  |

(continua)



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SERRITA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

(continuação)

| EXERCÍCIO | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2056      | 1.284                              | 13.081                             | -                                          | 8.364                                                                  |
| 2057      | 1.117                              | 12.294                             | -                                          | 10.379                                                                 |
| 2058      | 1.010                              | 11.767                             | -                                          | 12.217                                                                 |
| 2059      | 850                                | 10.770                             | -                                          | 13.824                                                                 |
| 2060      | 746                                | 10.044                             | -                                          | 15.251                                                                 |
| 2061      | 639                                | 9.113                              | -                                          | 16.484                                                                 |
| 2062      | 529                                | 8.260                              | -                                          | 17.551                                                                 |
| 2063      | 456                                | 7.281                              | -                                          | 18.443                                                                 |
| 2064      | 417                                | 6.656                              | -                                          | 19.216                                                                 |
| 2065      | 372                                | 5.945                              | -                                          | 19.871                                                                 |
| 2066      | 329                                | 5.260                              | -                                          | 20.420                                                                 |
| 2067      | 278                                | 4.461                              | -                                          | 20.861                                                                 |
| 2068      | 233                                | 3.745                              | -                                          | 21.213                                                                 |
| 2069      | 199                                | 3.209                              | -                                          | 21.498                                                                 |
| 2070      | 175                                | 2.812                              | -                                          | 21.735                                                                 |
| 2071      | 135                                | 2.185                              | -                                          | 21.910                                                                 |
| 2072      | 115                                | 1.863                              | -                                          | 22.051                                                                 |
| 2073      | 88                                 | 1.444                              | -                                          | 22.155                                                                 |
| 2074      | 66                                 | 1.092                              | -                                          | 22.229                                                                 |
| 2075      | 55                                 | 918                                | -                                          | 22.288                                                                 |
| 2076      | 42                                 | 700                                | -                                          | 22.331                                                                 |
| 2077      | 24                                 | 416                                | -                                          | 22.356                                                                 |
| 2078      | 14                                 | 258                                | -                                          | 22.370                                                                 |
| 2079      | 2                                  | 65                                 | -                                          | 22.373                                                                 |
| 2080      | -                                  | 29                                 | -                                          | 22.375                                                                 |
| 2081      | -                                  | 29                                 | -                                          | 22.376                                                                 |
| 2082      | -                                  | 28                                 | -                                          | 22.378                                                                 |
| 2083      | -                                  | 27                                 | -                                          | 22.379                                                                 |
| 2084      | -                                  | 27                                 | -                                          | 22.380                                                                 |
| 2085      | -                                  | 26                                 | -                                          | 22.382                                                                 |
| 2086      | -                                  | 15                                 | -                                          | 22.382                                                                 |
| 2087      | -                                  | 15                                 | -                                          | 22.397                                                                 |
| 2088      | -                                  | 15                                 | -                                          | 22.383                                                                 |
| 2089      | -                                  | 15                                 | -                                          | 22.384                                                                 |
| 2090      | -                                  | 14                                 | -                                          | 22.384                                                                 |
| 2091      | -                                  | 14                                 | -                                          | 22.385                                                                 |
| 2092      | -                                  | 14                                 | -                                          | 22.385                                                                 |
| 2093      | -                                  | 13                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2094      | -                                  | 13                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2095      | -                                  | 13                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2096      | -                                  | 12                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2097      | -                                  | 12                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2098      | -                                  | 11                                 | -                                          | 22.386                                                                 |
| 2099      | -                                  | 11                                 | -                                          | 22.387                                                                 |
| 2100      | -                                  | 10                                 | -                                          | 22.387                                                                 |

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Mateus Rodrigues, MIBA: 3120. Data Base: 31/12/2025. Ano Base: 2026



**MUNICÍPIO DE SERRITA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2027**

AMF = Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |                                        | 2027                         | 2028 | 2029 |             |
|              |            |                                        |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                        |                              |      |      | -           |

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





**MUNICÍPIO DE SERRITA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2027**

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) |  | R\$ milhares             |
|-----------------------------------------------------|--|--------------------------|
| EVENTOS                                             |  | Valor Previsto para 2027 |
| Aumento Permanente da Receita                       |  | 17.160                   |
| (-) Transferências Constitucionais                  |  | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        |  | -                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    |  | 17.160                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |  | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                         |  | 17.160                   |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)                |  | 4.466                    |
| Novas DOCC                                          |  | 4.466                    |
| Novas DOCC geradas por PPP                          |  | -                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)   |  | 12.695                   |

**Notas Explicativas:**

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2027, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.717 conforme previsto no PLDO 2027 da União.

2 - Foi considerado, para 2027, aumento de receita de até 3,68%, resultante da taxa de inflação de 3,04% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,63%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,60% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,68%, resultou em 1,77%.



MUNICÍPIO DE SERRITA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                                | Realizado<br>2024 | Realizado<br>2025 | Reestimado<br>2026 |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                       | 106.136           | 111.866           | 124.251            |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria       | 2.414             | 3.724             | 3.870              |
| IPTU                                                         | 22                | 20                | 21                 |
| ISQN                                                         | 935               | 1.033             | 1.073              |
| Receita da Dívida Ativa                                      | 7                 | 27                | 28                 |
| Demais Receitas                                              | 1.450             | 2.644             | 2.748              |
| Receitas de Contribuições                                    | 3.416             | 3.597             | 3.738              |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 98                | 687               | 714                |
| Demais Receitas                                              | 3.318             | 2.910             | 3.024              |
| Receita Patrimonial                                          | 1.543             | 3.565             | 3.705              |
| Aplicações Financeiras                                       | 1.543             | 3.565             | 3.705              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | -                 | -                 | -                  |
| Receita de Serviços                                          | 14                | -                 | -                  |
| Transferências Correntes                                     | 98.476            | 100.725           | 112.674            |
| Cota-Parte do FPM                                            | 38.608            | 42.754            | 49.430             |
| Cota-Parte do ITR                                            | 7                 | 8                 | 8                  |
| Cota-Parte do FEP                                            | 692               | 732               | 780                |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS                             | 10.065            | 13.131            | 13.646             |
| FUNDEB                                                       | 32.374            | 35.073            | 39.448             |
| Cota-Parte do ICMS                                           | -                 | -                 | -                  |
| Cota-Parte do IPVA                                           | 9.041             | 10.011            | 12.511             |
| Cota-Parte do IPI                                            | 343               | 425               | 442                |
| Cota-Parte do IPI                                            | 34                | 29                | 30                 |
| Cota-Parte do CIDE                                           | 23                | 22                | 23                 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB                         | (8.884)           | (9.712)           | (11.484)           |
| Outras Transferências Correntes                              | 16.173            | 8.252             | 7.840              |
| Outras Receitas Correntes                                    | 273               | 255               | 265                |
| RECEITA DE CAPITAL (II)                                      | 1.595             | 11.157            | 11.469             |
| Operações de Créditos                                        | -                 | -                 | -                  |
| Alienação de Bens                                            | -                 | 121               | -                  |
| Amortização de Empréstimos                                   | -                 | -                 | -                  |
| Transferências de Capital                                    | 1.595             | 11.036            | 11.469             |
| Outras Receitas de Capital                                   | -                 | -                 | -                  |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)                 | 7.272             | 8.156             | 8.476              |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)                 | -                 | -                 | -                  |
| RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)                            | 115.003           | 131.179           | 144.196            |

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2025, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.



MUNICÍPIO DE SERRITA

| ESPECIFICAÇÃO                                                | PREVISÃO - R\$ milhares |                |                |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|----------------|
|                                                              | 2027                    | 2028           | 2029           |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                | <b>141.412</b>          | <b>157.818</b> | <b>162.006</b> |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria       | 4.013                   | 4.159          | 4.311          |
| IPTU                                                         | 22                      | 22             | 23             |
| ISQN                                                         | 1.113                   | 1.154          | 1.196          |
| Receita da Dívida Ativa                                      | 29                      | 30             | 31             |
| Demais Receitas                                              | 2.849                   | 2.953          | 3.061          |
| Receitas de Contribuições                                    | 3.876                   | 4.017          | 4.164          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 740                     | 767            | 795            |
| Demais Receitas                                              | 53                      | 55             | 57             |
| Receita Patrimonial                                          | 3.841                   | 3.982          | 4.127          |
| Aplicações Financeiras                                       | 3.841                   | 3.982          | 4.127          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | -                       | -              | -              |
| Receita de Serviços                                          | -                       | -              | -              |
| Transferências Correntes                                     | 129.408                 | 133.659        | 136.964        |
| Cota-Parte do FPM                                            | 55.251                  | 57.272         | 59.367         |
| Cota-Parte do ITR                                            | 9                       | 9              | 9              |
| Cota-Parte do FEP                                            | 809                     | 838            | 869            |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS                             | 14.148                  | 14.666         | 15.202         |
| FUNDEB                                                       | 45.901                  | 47.580         | 49.320         |
| Cota-Parte do ICMS                                           | 12.972                  | 13.446         | 13.938         |
| Cota-Parte do IPVA                                           | 458                     | 475            | 492            |
| Cota-Parte do IPI                                            | 31                      | 32             | 34             |
| Cota-Parte do CIDE                                           | 24                      | 25             | 25             |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB                         | (12.944)                | (14.247)       | (14.768)       |
| Outras Transferências Correntes                              | 8.129                   | 13.564         | 12.475         |
| Outras Receitas Correntes                                    | 275                     | 285            | 295            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>                               | <b>20.000</b>           | <b>12.000</b>  | <b>12.439</b>  |
| Operações de Créditos                                        | -                       | -              | -              |
| Alienação de Bens                                            | -                       | -              | -              |
| Amortização de Empréstimos                                   | -                       | -              | -              |
| Transferências de Capital                                    | 20.000                  | 12.000         | 12.439         |
| Outras Receitas de Capital                                   | -                       | -              | -              |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>          | <b>10.788</b>           | <b>10.183</b>  | <b>10.555</b>  |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>          | <b>=</b>                | <b>=</b>       | <b>=</b>       |
| <b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>                     | <b>172.200</b>          | <b>180.000</b> | <b>185.000</b> |

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2026, 2027, 2028 e 2029 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,74%, 3,04%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2026, 2027, 2028 e 2029 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,60%, 2,60% e 2,60%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2026 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2027, 2028 e 2029.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

| Parâmetro Macroeconômico | Receitas |
|--------------------------|----------|
| PIB                      | 0,68%    |
| IPCA                     | 0,63%    |

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,68% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,63% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2026, 2027, 2028, e 2029 foram respectivamente 2,36%, 1,92%, 1,89% e 1,89% para o IPCA e 1,56%, 1,77%, 1,77% e 1,77% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2026, 2027, 2028, e 2029 foi superavitário em 3,92%, 3,69%, 3,66% e 3,66% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

## MUNICÍPIO DE SERRITA

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025.

### 1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2027.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 2.414                        | -          |
| 2025         | 3.724                        | 54,27%     |
| 2026         | 3.870                        | 3,92%      |
| 2027         | 4.013                        | 3,68%      |
| 2028         | 4.159                        | 3,66%      |
| 2029         | 4.311                        | 3,66%      |

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 22                           | -          |
| 2025         | 20                           | -9,09%     |
| 2026         | 21                           | 3,92%      |
| 2027         | 22                           | 3,68%      |
| 2028         | 22                           | 3,66%      |
| 2029         | 23                           | 3,66%      |

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 935                          | -          |
| 2025         | 1.033                        | 10,48%     |
| 2026         | 1.073                        | 3,92%      |
| 2027         | 1.113                        | 3,68%      |
| 2028         | 1.154                        | 3,66%      |
| 2029         | 1.196                        | 3,66%      |





## MUNICÍPIO DE SERRITA

### Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 7                            | -          |
| 2025         | 27                           | 285,7%     |
| 2026         | 28                           | 3,92%      |
| 2027         | 29                           | 3,68%      |
| 2028         | 30                           | 3,66%      |
| 2029         | 31                           | 3,66%      |

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2027 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2026, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 98                           | -          |
| 2025         | 687                          | 601,0%     |
| 2026         | 714                          | 3,92%      |
| 2027         | 740                          | 3,68%      |
| 2028         | 767                          | 3,66%      |
| 2029         | 795                          | 3,66%      |

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 38.608                       | -          |
| 2025         | 42.754                       | 10,74%     |
| 2026         | 49.430                       | 15,62%     |
| 2027         | 55.251                       | 11,78%     |
| 2028         | 57.272                       | 3,66%      |
| 2029         | 59.367                       | 3,66%      |

### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 7                            | -          |
| 2025         | 8                            | 14,29%     |
| 2026         | 8                            | 3,92%      |
| 2027         | 9                            | 3,68%      |
| 2028         | 9                            | 3,66%      |
| 2029         | 9                            | 3,66%      |

### Fundo Especial do Petróleo - FEP

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 692                          | -          |
| 2025         | 732                          | 5,78%      |
| 2026         | 780                          | 6,56%      |
| 2027         | 809                          | 3,68%      |
| 2028         | 838                          | 3,66%      |
| 2029         | 869                          | 3,66%      |

### Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIACÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 10.065                       | -          |
| 2025         | 13.131                       | 30,46%     |
| 2026         | 13.646                       | 3,92%      |
| 2027         | 14.148                       | 3,68%      |
| 2028         | 14.666                       | 3,66%      |
| 2029         | 15.202                       | 3,66%      |



MUNICÍPIO DE SERRITA

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 32.374                       | -         |
| 2025         | 35.073                       | 8,34%     |
| 2026         | 39.448                       | 12,47%    |
| 2027         | 45.901                       | 16,36%    |
| 2028         | 47.580                       | 3,66%     |
| 2029         | 49.320                       | 3,66%     |

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 9.041                        | -         |
| 2025         | 10.011                       | 10,73%    |
| 2026         | 12.511                       | 24,97%    |
| 2027         | 12.972                       | 3,68%     |
| 2028         | 13.446                       | 3,66%     |
| 2029         | 13.938                       | 3,66%     |

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 343                          | -         |
| 2025         | 425                          | 23,91%    |
| 2026         | 442                          | 3,92%     |
| 2027         | 458                          | 3,68%     |
| 2028         | 475                          | 3,66%     |
| 2029         | 492                          | 3,66%     |

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 34                           | -         |
| 2025         | 29                           | -14,71%   |
| 2026         | 30                           | 3,92%     |
| 2027         | 31                           | 3,68%     |
| 2028         | 32                           | 3,66%     |
| 2029         | 34                           | 3,66%     |

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 23                           | -         |
| 2025         | 22                           | -4,35%    |
| 2026         | 23                           | 3,92%     |
| 2027         | 24                           | 3,68%     |
| 2028         | 25                           | 3,66%     |
| 2029         | 25                           | 3,66%     |

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2024         | 273                          | -         |
| 2025         | 255                          | -6,59%    |
| 2026         | 265                          | 3,92%     |
| 2027         | 275                          | 3,68%     |
| 2028         | 285                          | 3,66%     |
| 2029         | 295                          | 3,66%     |



# MUNICÍPIO DE SERRITA

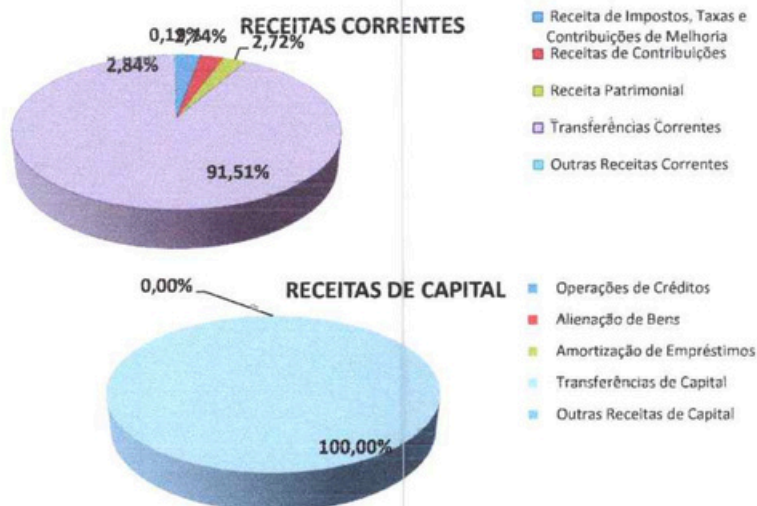
## Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 1.595                        | -          |
| 2025         | 11.157                       | 599,5%     |
| 2026         | 11.469                       | 2,79%      |
| 2027         | 20.000                       | 74,39%     |
| 2028         | 12.000                       | -40,00%    |
| 2029         | 12.439                       | 3,66%      |

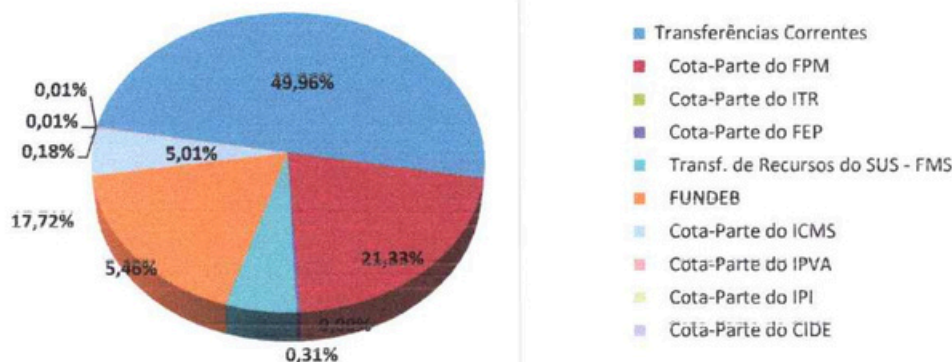
### Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### 8.1. Composição das receitas totais - 2026



### 8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026





## MUNICÍPIO DE SERRITA

### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada<br>2024 | Realizada<br>2025 | Reestimado<br>2026 |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| DESPESAS CORRENTES (I)                              | 98.523            | 105.419           | 115.625            |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 55.428            | 56.668            | 70.552             |
| Juros e Encargos da Dívida                          | -                 | 93                | 106                |
| Outras Despesas Correntes                           | 43.095            | 48.658            | 44.967             |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                            | 7.415             | 12.221            | 20.095             |
| Investimentos                                       | 6.771             | 11.539            | 19.345             |
| Inversões Financeiras                               | -                 | -                 | -                  |
| Amortização da Dívida                               | 644               | 682               | 750                |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)                       | -                 | -                 | -                  |
| RESERVA DO RPPS (IV)                                | -                 | -                 | -                  |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)          | 7.455             | 7.235             | 7.664              |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)        | 896               | 738               | 812                |
| <b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>        | <b>114.289</b>    | <b>125.613</b>    | <b>144.196</b>     |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares |                |                |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|----------------|----------------|
|                                                     | 2027                    | 2028           | 2029           |
| DESPESAS CORRENTES (I)                              | 119.117                 | 126.141        | 129.464        |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 72.730                  | 76.754         | 85.565         |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 117                     | 128            | 101            |
| Outras Despesas Correntes                           | 46.270                  | 49.259         | 43.798         |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                            | 40.773                  | 41.996         | 43.256         |
| Investimentos                                       | 40.000                  | 41.200         | 42.436         |
| Inversões Financeiras                               | -                       | -              | -              |
| Amortização da Dívida                               | 773                     | 796            | 820            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)                       | 1.522                   | 1.680          | 1.726          |
| RESERVA DO RPPS (IV)                                | -                       | -              | -              |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)          | 9.951                   | 9.321          | 9.622          |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)        | 836                     | 862            | 933            |
| <b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>     | <b>172.200</b>          | <b>180.000</b> | <b>185.000</b> |

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,04, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 15 de setembro de 2025.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

SÉBASTIAO ALEUDIO  
BENEDITO

SANTOS:0255925646

0

Assinado de forma digital por  
SÉBASTIAO ALEUDIO BENEDITO  
SANTOS:0255925646  
Dados: 2026.07.28 13:30:59 -03'00'





## MUNICÍPIO DE SERRITA

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 62.883                       | -          |
| 2025         | 63.903                       | 1,62%      |
| 2026         | 78.216                       | 22,40%     |
| 2027         | 82.682                       | 5,71%      |
| 2028         | 86.075                       | 4,10%      |
| 2029         | 95.187                       | 10,59%     |

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2026 R\$ 1.621, estimado para 2027 em R\$ 1.717, conforme previsto no PLDO 2027 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 0                            | -          |
| 2025         | 93                           | -          |
| 2026         | 106                          | 13,53%     |
| 2027         | 117                          | 10,55%     |
| 2028         | 128                          | 9,27%      |
| 2029         | 101                          | -21,05%    |

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 em 10,55%, 9,27 % e 8,27%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2024         | 0                            | -          |
| 2025         | 0                            | -          |
| 2026         | 0                            | -          |
| 2027         | 1.522                        | -          |
| 2028         | 1.680                        | 10,38%     |
| 2029         | 1.726                        | 2,71%      |

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



## MUNICÍPIO DE SERRITA

## IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

| R\$ milhares                                                        |         |         |         |         |         |         |
|---------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                       | 2024    | 2025    | 2026    | 2027    | 2028    | 2029    |
| RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)                                       | 115.003 | 131.179 | 144.196 | 172.200 | 180.000 | 185.000 |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária(I))                   | 113.460 | 127.614 | 140.491 | 168.358 | 176.019 | 180.872 |
| Receitas Primárias Correntes                                        | 104.593 | 108.301 | 120.547 | 148.358 | 153.836 | 157.878 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         | 2.414   | 3.724   | 3.870   | 4.013   | 4.159   | 4.311   |
| Contribuições                                                       | 3.416   | 3.597   | 3.738   | 3.876   | 4.017   | 4.164   |
| Receita de Serviços                                                 | 14      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| Transferências Correntes                                            | 98.476  | 100.725 | 112.674 | 129.408 | 133.659 | 136.964 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                 | 273     | 255     | 265     | 275     | 285     | 295     |
| Receitas Primárias de Capital                                       | 1.595   | 11.157  | 11.469  | 20.000  | 12.000  | 12.439  |
| Receitas Intraorçamentária                                          | 7.272   | 8.156   | 8.476   | 10.788  | 10.183  | 10.555  |
| Receita Não primária                                                | 1.543   | 3.686   | 3.705   | 3.841   | 3.841   | 3.841   |
| DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)                                       | 114.289 | 125.613 | 144.196 | 172.200 | 180.000 | 185.000 |
| Despesa Primária - ( Inclusive Intraorçamentária)                   | 113.645 | 124.838 | 143.340 | 169.788 | 177.396 | 182.954 |
| Despesas Primárias Correntes                                        | 98.523  | 105.326 | 115.519 | 119.000 | 126.014 | 129.363 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 55.428  | 56.668  | 70.552  | 72.730  | 76.754  | 85.565  |
| Outras Despesas Correntes                                           | 43.095  | 48.658  | 44.967  | 46.270  | 49.259  | 43.798  |
| Despesas Primárias de Capital                                       | 6.771   | 11.539  | 19.345  | 40.000  | 41.200  | 42.436  |
| Despesas Intraorçamentárias                                         | 8.351   | 7.973   | 8.476   | 10.788  | 10.183  | 10.555  |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas                           | 928     | 1.767   | 1.944   | 2.138   | 2.256   | 2.443   |
| Despesas Primária - Pagas                                           | 108.663 | 122.344 | 134.920 | 162.412 | 167.284 | 172.303 |
| Despesa Não Primária                                                | 644     | 775     | 856     | 2.412   | 2.604   | 2.646   |
| DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)                                          | 109.591 | 124.111 | 136.863 | 164.550 | 169.540 | 174.745 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II) | 3.869   | 3.503   | 3.628   | 3.809   | 6.478   | 6.127   |

## IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

| R\$ milhares                                                          |         |         |         |         |         |         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                         | 2024    | 2025    | 2026    | 2027    | 2028    | 2029    |
| RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)                                         | 104.030 | 118.467 | 130.985 | 158.503 | 165.802 | 170.282 |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária (IV))                   | 102.724 | 116.440 | 128.879 | 156.319 | 163.538 | 167.936 |
| Receitas Primárias Correntes                                          | 101.129 | 105.404 | 117.410 | 136.319 | 151.538 | 155.497 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                           | 2.414   | 3.724   | 3.870   | 4.013   | 4.159   | 4.311   |
| Contribuições                                                         | 99      | 687     | 714     | 740     | 767     | 795     |
| Receita de Serviços                                                   | 14      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| Transferências Correntes                                              | 98.476  | 100.725 | 112.674 | 129.408 | 133.659 | 136.964 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                   | 125     | 146     | 152     | 157     | 163     | 169     |
| Receitas Primárias de Capital                                         | 1.595   | 11.157  | 11.469  | 20.000  | 12.000  | 12.439  |
| Receitas Intraorçamentária                                            | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| Receita Não primária                                                  | 1.306   | 2.027   | 2.106   | 1.657   | 2.444   | 2.529   |
| DESPESAS ( SEM FONTES DO RPPS)                                        | 105.161 | 115.305 | 128.402 | 155.476 | 167.356 | 170.923 |
| Despesa Primária - ( Inclusive Intraorçamentária)                     | 104.517 | 114.530 | 127.546 | 153.065 | 166.432 | 170.002 |
| Despesas Primárias Correntes                                          | 87.672  | 95.019  | 99.726  | 56.210  | 113.371 | 115.287 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                            | 44.745  | 46.550  | 54.955  | 50.210  | 64.320  | 71.703  |
| Outras Despesas Correntes                                             | 42.927  | 48.469  | 44.771  | 46.068  | 49.051  | 43.584  |
| Despesas Primárias de Capital                                         | 7.691   | 11.538  | 19.344  | 39.999  | 41.199  | 42.435  |
| Despesas Intraorçamentárias                                           | 8.351   | 7.973   | 8.476   | 0       | 10.183  | 10.555  |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas                             | 928     | 1.767   | 1.944   | 2.138   | 2.256   | 2.443   |
| Despesas Primária - Pagas                                             | 99.535  | 112.036 | 119.126 | 145.688 | 154.640 | 158.225 |
| Despesa Não Primária                                                  | 644     | 775     | 856     | 2.412   | 2.604   | 2.646   |
| DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)                                             | 100.463 | 113.803 | 121.069 | 147.826 | 156.896 | 160.668 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)    | 2.261   | 2.637   | 7.810   | 3.254   | 6.642   | 7.268   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)           | 1.306   | 2.027   | 2.106   | 2.184   | 2.264   | 2.347   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos ( Exceto RPPS) | 0       | 93      | 106     | 117     | 128     | 101     |
| RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS                           | 3.567   | 4.571   | 9.811   | 5.322   | 8.778   | 9.514   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos                         | 1.543   | 3.565   | 3.705   | 3.841   | 3.982   | 4.127   |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos                | 0       | 93      | 106     | 117     | 128     | 101     |



|                                                     |               |               |               |              |               |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| <b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>  | <b>5.412</b>  | <b>6.975</b>  | <b>7.227</b>  | <b>7.533</b> | <b>10.332</b> | <b>10.154</b> |
| Dívida Consolidada (IV)                             | 17.594        | 11.151        | 9.923         | 8.695        | 5.673         | 4.443         |
| Deduções da dívida Consolidada (V)                  | 3.991         | 12.961        | 23.449        | 24.027       | 24.533        | 25.032        |
| Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV-V)            | 13.603        | -1.810        | -13.526       | -15.332      | -18.860       | -20.589       |
| <b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM O RPPS</b> | <b>-2.070</b> | <b>15.413</b> | <b>11.716</b> | <b>1.806</b> | <b>3.528</b>  | <b>1.728</b>  |

**Notas Explicativas:**

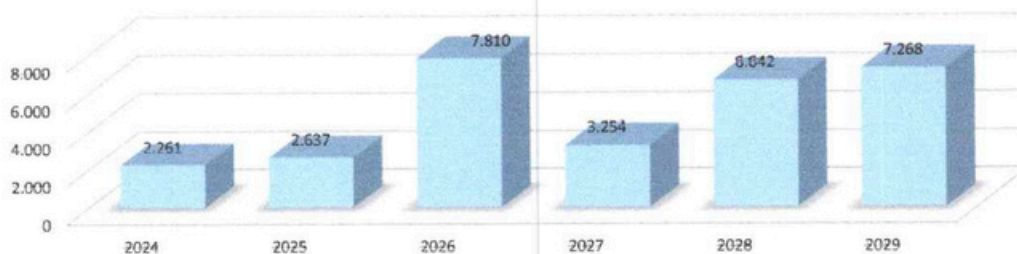
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

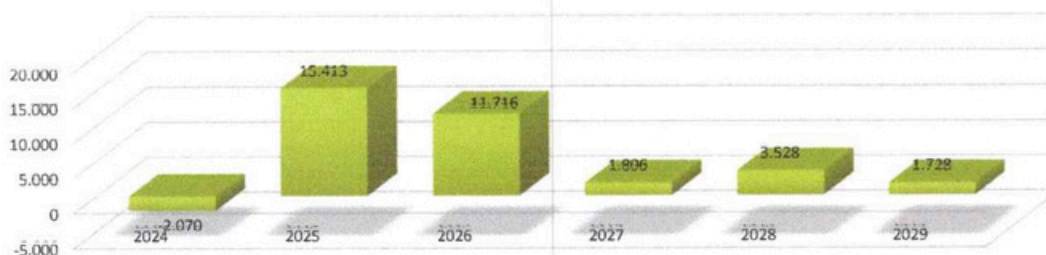
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentária, bem como as fontes de recursos do RPPS( Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, e alterações posteriores, a cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**





MUNICÍPIO DE SERRITA

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2024          | 2025          | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                          | 17.594        | 11.151        | 9.923          | 8.695          | 5.673          | 4.443          |
| Dívida Mobiliária                               | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              |
| Outras Dívidas                                  | 17.594        | 11.151        | 9.923          | 8.695          | 5.673          | 4.443          |
| DEDUÇÕES (II)                                   | 3.991         | 12.961        | 23.449         | 24.027         | 24.533         | 25.032         |
| Disponibilidade de Caixa                        | 3.991         | 12.961        | 23.449         | 24.027         | 24.533         | 25.032         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                  | 14.726        | 17.922        | 28.877         | 29.966         | 31.033         | 32.147         |
| (-) Restos a Pagar Processados                  | 10.294        | 4.476         | 4.924          | 5.416          | 5.958          | 6.553          |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 441           | 485           | 504            | 523            | 542            | 562            |
| Haveres Financeiros                             | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              | 0              |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>                       | <b>13.603</b> | <b>-1.810</b> | <b>-13.526</b> | <b>-15.332</b> | <b>-18.860</b> | <b>-20.589</b> |

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros. Líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme o Manual Demonstrativos Fiscais da STN, 15ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

|                     | 2024          | 2025          | 2026         | 2027         | 2028         | 2029         |
|---------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| INSS                | 5.604         | 4.921         | 4.408        | 3.895        | 3.382        | 2.867        |
| RPPS                | 10.195        | 4.436         | 3.721        | 3.006        | 2.291        | 1.576        |
| PNAFM               | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| COMPESA             | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| CELPE               | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| PRECATÓRIOS         | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            |
| OUTRAS DÍVIDAS      | 1.795         | 1.794         | 1.794        | 1.794        | 0            | 0            |
| <b>TOTAIS</b>       | <b>17.594</b> | <b>11.151</b> | <b>9.923</b> | <b>8.695</b> | <b>5.673</b> | <b>4.443</b> |

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2026 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

|                                                                |               |
|----------------------------------------------------------------|---------------|
| Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2026              | 29.431        |
| (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2026 | 144.196       |
| (=) Disponibilidade de Caixa                                   | 173.627       |
| (-) Restos a pagar a serem pagos em 2026                       | 554           |
| (+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2026   | 0             |
| (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2026               | 144.196       |
| <b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2026</b>                    | <b>28.877</b> |

SEBASTIAO  
ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:025592564  
60

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:29:46  
-03'00'



ANEXO III

.....

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

—————

Art.165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

### ANEXO III

#### Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

#### Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

**Os riscos orçamentários**, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);



- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

**Os riscos da dívida**, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Serrita, 29 de julho de 2026.

SEBASTIAO ALEUDÔ  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460

Dados: 2026.07.28 13:23:46 -03'00'

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
Exercício de 2027

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
|---------------------------------------|-------|-----------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição       | Valor |
| Demandas Judiciais                    |       |                 |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |       |                 |       |
| Avais e Garantias Concedidas          |       |                 |       |
| Assunção de Passivos                  |       |                 |       |
| Assistências Diversas                 |       |                 |       |
| Outros Passivos Contingentes          |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |       | <b>SUBTOTAL</b> |       |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
|---------------------------------|-------|-----------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição       | Valor |
| Frustração de Arrecadação       |       |                 |       |
| Restituição de Tributos a Maior |       |                 |       |
| Discrepância de Projeções       |       |                 |       |
| Outros Riscos Fiscais           |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                 |       | <b>SUBTOTAL</b> |       |
| <b>TOTAL</b>                    |       | <b>TOTAL</b>    |       |

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.



ANEXO IV

.....

**ANEXO DE OBRAS EM  
EXECUÇÃO, DESPESAS DE  
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

—————

Art. 45

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

.....

#### **ANEXO IV**

### **Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos**

(Art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

#### **Apresentação**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2027, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I – Obras em andamento;
- II – Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III – Novos Projetos.

SEBASTIAO ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460

Sebastião Aleudo Benedito Santos  
Prefeito de Serrita

Serrita, 29 de julho de 2026.  
Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 13:24:05  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027**

**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 do LRF)

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

| Obras e Engenharia                                                                              | OBRAS EM<br>EXECUÇÃO EM<br>2026 (R\$) | VALOR A SER<br>GASTO EM 2027<br>COM<br>CONSERVAÇÃO<br>DO PATRIMÔNIO<br>(R\$) | GASTOS COM<br>NOVOS<br>PROJETOS EM<br>2027 (R\$) | ORIGEM<br>RECURSO               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|
| Construção De Uma Praça Pública No Trevo De Acesso Ao Sítio Caracol                             | R\$ 150.000,00                        |                                                                              |                                                  | PRÓPRIO                         |
| Reforma E Urbanização De Um Pátio De Alimentação À Frente Da Escola Francisco Filgueira Sampaio | R\$ 550.000,00                        |                                                                              | R\$ 200.000,00                                   | EMENDA<br>ESTADUAL/PRÓ<br>PRIO  |
| Reforma Do Mercado Público Municipal                                                            |                                       | R\$ 1.350.000,00                                                             |                                                  | CONVÊNIO<br>ESTADUAL<br>PRÓPRIO |
| Construção De Uma Praça Pública No Distrito De Santa Rosa                                       |                                       |                                                                              | R\$ 400.000,00                                   | EMENDA                          |
| Construção De Uma Praça Pública no Sítio Serrote dos Teles                                      |                                       |                                                                              | R\$ 400.000,00                                   | EMENDA PIX                      |
| Construção De Centro Esportivo Municipal                                                        |                                       |                                                                              | R\$ 2.000.000,00                                 | CONVÊNIO<br>ESTADUAL            |
| Requalificação E Construção Do Parque Estadual De Vaquejada Padre João Cândia (2ª etapa)        |                                       |                                                                              | R\$ 2.000.000,00                                 |                                 |

Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – CEP: 56.140-000 Serrita-PE – CNPJ: 11.361.250/0001-73  
E-mail: [prefeitura@serrita.pe.gov.br](mailto:prefeitura@serrita.pe.gov.br)

SEBASTIAO  
ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02  
559256460

Assinado de forma  
digital por  
SEBASTIAO  
ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02559256  
460  
Dados: 2026.07.28  
15:02:49 -03'00'

|                                                                                           |                  |                  |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------|
| Pavimentação Em Paralelepípedo De Diversas Ruas                                           |                  | R\$ 3.000.000,00 | EMENDAS                    |
| Pavimentação Em Intertravado Na Zona Rural (Sítio Caruá, Pé de Serra e Cantô Escuto)      |                  | R\$2.200.000,00  | EMENDA                     |
| Pavimentação Em Intertravado no bairro Nossa Senhora da Conceição                         |                  | R\$ 2.000.000,00 | EMENDA                     |
| Construção Do Pórtico De Entrada Sentido Salgueiro-Moreilândia                            |                  | R\$ 300.000,00   | EMENDA                     |
| Construção Do Pórtico De Saída Sentido Moreilândia-Salgueiro                              |                  | R\$ 300.000,00   | EMENDA                     |
| Construção Do Pórtico Do Trevo Nos Limites Da BR-232 Com Ligação À PE-507                 |                  | R\$ 300.000,00   | EMENDA                     |
| Construção De Praça Pública Com Quiosques No Distrito De Ipueira                          | R\$ 350.000,00   | R\$ 600.000,00   | EMENDA<br>ESTADUAL/PRÓPRIO |
| Construção De Um Canteiro Central Na Av. Dep. Alfredo Sampaio                             |                  | R\$ 300.000,00   | PRÓPRIO                    |
| Implantação Do Trevo De Acesso Com Pavimentação E Iluminação Em LED No Sítio Santa Rosa   |                  | R\$ 130.000,00   | PRÓPRIO                    |
| Construção De Escadarias Na Av. Coronel Chico Romão                                       |                  | R\$ 2 00.000,00  | PRÓPRIO                    |
| Reforma E Melhorias Da Praça E Museu Do Padre Cícero E Canteiro Da Rua Francisco Xavier   | R\$ 300.000,00   |                  | PRÓPRIO                    |
| Reposição De Pavimentação Em Paralelepípedos E Asfalto Em Diversas Vias Da Sede Municipal | R\$ 300.000,00   |                  | PRÓPRIO                    |
| Construção De Quadra Coberta No Distrito De Caruá                                         | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 600.000,00   | CONVÊNIO<br>ESTADUAL       |
| Construção De Quadra Coberta No Loteamento Serrinha                                       | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 500.000,00   | CONVÊNIO<br>ESTADUAL       |
| Construção De Uma Quadra Coberta No Distrito De São Francisco De Brígida                  | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 500.000,00   | CONVÊNIO<br>ESTADUAL       |

Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – CEP: 56.140-000 Serrita-PE – CNPJ: 11.361.250/0001-73  
E-mail: [prefeitura@serrita.pe.gov.br](mailto:prefeitura@serrita.pe.gov.br)

SEBASTIAO ALEUDIO BENEDITO SANTOS:02559256460  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ALEUDIO BENEDITO SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 15:03:01 -03'00'



|                                                               |                  |                  |                                |
|---------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------|
| Construção De Uma Quadra Coberta No Sítio Mameluco            | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 480.000,00   | CONVÊNIO<br>ESTADUAL<br>EMENDA |
| Construção de uma quadra simples no Sítio Serrote dos Teles   |                  | R\$ 400.000,00   |                                |
| Construção De Auditório Na Escola Francisco Filgueira Sampaio | R\$ 300.000,00   | R\$ 2.600.000,00 | CONVÊNIO<br>ESTADUAL           |
| Construção De Creche 10 Salas                                 | R\$ 500.000,00   | R\$ 6.700.000,00 | CONVÊNIO<br>ESTADUAL           |
| Reforma Escolas Municipais                                    |                  | R\$ 2.000.000,00 | CONVÊNIO<br>ESTADUAL           |
| Sistema De Abastecimento 1                                    |                  | R\$ 1.800.000,00 | CONVÊNIO<br>FEDERAL            |
| Sistema De Abastecimento 2                                    |                  | R\$ 3.000.000,00 | CONVÊNIO<br>FEDERAL            |
| Sistema De Abastecimento Serrote Dos Januários                |                  | R\$ 300.000,00   | COMPESA                        |
| Sistema De Abastecimento Jibóia                               |                  | R\$ 300.000,00   | COMPESA                        |
| Sistema De Abastecimento Serrote Dos Teles                    |                  | R\$ 300.000,00   | COMPESA                        |
| Sistema De Abastecimento Ipueira                              |                  | R\$ 500.000,00   | COMPESA                        |
| Sistema De Abastecimento Brígida ( Sítio Favinha)             |                  | R\$ 200.000,00   | COMPESA                        |
| Sistema De Abastecimento SEDE                                 |                  | R\$ 2.000.000,00 | COMPESA                        |
| Reforma E Aplicação De Grama Sintética                        |                  | R\$ 2.000.000,00 | EMENDA                         |
| Pinturas De Meio Fio                                          | R\$ 200.000,00   |                  | PRÓPRIO                        |
| Construção Do Prédio Da Secretaria De Assistência Social      |                  | R\$ 1.300.000,00 | EMENDA                         |
| Construção Do Prédio Do FUNPRESE                              |                  | R\$ 1.200.000,00 | EMENDA                         |

Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – CEP: 56.140-000 Serrita-PE – CNPJ: 11.361.250/0001-73  
E-mail: [prefeitura@serrita.pe.gov.br](mailto:prefeitura@serrita.pe.gov.br)

SEBASTIAO  
ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02  
559256460

Assinado de forma  
digital por  
SEBASTIAO  
ALEUDO BENEDITO  
SANTOS:02559256  
460  
Dados: 2026.07.28  
15:03:11 -03'00'

|                                                              |                          |                         |                           |         |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------|---------|
| Construção Do Prédio Da Secretaria De Infra E Meio Ambiente  |                          |                         | R\$ 1.500.000,00          | EMENDA  |
| Reforma E Ampliação Das Unidades Básicas De Saúde            | R\$ 200.000,00           | R\$ 1.800.000,00        |                           | EMENDA  |
| Reforma Hospital                                             |                          | R\$ 380.000,00          |                           | PRÓPRIO |
| Construção De Pontos De Apoio Canto Escuro e Apertar da Hora |                          |                         | R\$ 700.000,00            | EMENDA  |
| Construção De Ponto De Apoio no Sítio Juá dos Bens           |                          |                         | R\$ 400.000,00            | EMENDA  |
| Construção De Ponto De Apoio no Sítio Ingazeira              |                          |                         | R\$400.000,00             | EMENDA  |
| Construção De Unidade Básica De Saúde Maria Andreilina       | R\$ 1.000.000,00         |                         |                           | PAC     |
| Construção De Unidade Básica De Saúde Catolé                 | R\$ 1.000.000,00         |                         |                           | PAC     |
| Saneamento Da Sede E Distritos                               |                          |                         | R\$ 2.000.000,00          | COMPESA |
| Construção De Passarelas Do Açude Da Luciana E Da Pe-507     |                          |                         | R\$ 1.000.000,00          | EMENDA  |
| Construção De Passagens Molhadas                             |                          |                         | R\$: 1.500.000,00         | COMPESA |
| <b>Subtotal</b>                                              | <b>R\$: 8.050.000,00</b> | <b>R\$:4.330.000,00</b> | <b>R\$: 41.010.000,00</b> |         |

| IDENTIFICAÇÃO      | CUSTO TOTAL DA OBRA (r\$) |
|--------------------|---------------------------|
| Obras em Andamento | R\$8.050.000,00           |

Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – CEP: 56.140-000 Serrita-PE – CNPJ: 11.361.250/0001-73  
E-mail: [prefeitura@serrita.pe.gov.br](mailto:prefeitura@serrita.pe.gov.br)

SEBASTIÃO ALEUDÔ  
BENEDITO  
SANTOS:02559256460

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO ALEUDÔ BENEDITO  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 15:03:26  
-03'00'



|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Conservação do Patrimônio Público | R\$4.330.000,00          |
| Novos Projetos                    | R\$41.010.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>R\$ 53.390.000,00</b> |

Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – CEP: 56.140-000 Serrita-PE – CNPJ: 11.361.250/0001-73  
E-mail: [prefeitura@serrita.pe.gov.br](mailto:prefeitura@serrita.pe.gov.br)

SEBASTIAO  
ALEUDO  
BENEDITO  
SANTOS:02  
559256460

Assinado de forma digital por SEBASTIAO ALEUDO BENEDITO SANTOS:02559256460  
Dados: 2026.07.28 15:03:37 -03'00'